LEI Nº 395 DE 01 DE JULHO DE 1.998

"ESTABELECE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.998, APROVA PAUTA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA, PREEFITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Lançamento e a Cobrança do IPTU, incidente sobre os imóveis situados no Perímetro Urbano do município de Campinápolis-MT, serão regidos no exercício de 1.998, pelos artigos que itegram a presente Lei e pelas disposições contida na Lei Municipal nº 024 de 23 de janeiro de 1.988, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Para efeito de cobrança do IPTU, fica caracterizado as áreas **VERDE, AZUL, AMARELO, CINZA E BRANCA,** as quais deverão ser regulamentadas através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 3º - A cobrança do referido Imposto terá como base de cálculo a **UNIDADE PADRÃO FISCAL DE CAMPINÁPOLIS, UPF-CAMP,** reajustável mensalmente com o índice oficial, fixado pelo Governo Federal ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

Art. 4º - Fica aprovada a Pauta de Valores Venais, por metro quadrado do terreno para os lotes urbanos e para as chácaras.

Parágrafo Único - Os valores de que trata este artigo são os seguintes:

I- PRIMEIRA REGIÃO FISCAL
- área verde.....5,03 UPF-CAMP m2

II - SEGUNDA REGIÃO FISCAL
- área azul.....2,51 UPF-CAMP m2

III - TERCEIRA REGIÃO FISCAL
- área amarela.....1,68 UPF-CAMP m2

IV - QUARTA REGIÃO FISCAL
-área cinza.....0,82 UPF-CAMP m2

V - QUINTA REGIÃO FISCAL
- área branca (chácara) ..0,22 UPF-CAMP m2

Art. 5º - Será lançado juntamente com o IPTU dos lotes urbanos, taxa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do principal do Imposto, correspondente a taxa de limpeza pública.

Art. 6º - O Imposto Predial e Territorial Urbano para os lotes compreendidos dentro das áreas dos incisos I, II, III, IV, do Parágrafo Único do artigo 4º, poderá ser pago de uma só vez com desconto no valor principal, conforme o seguinte calendário:

I- Desconto de 50% (cinquenta por cento) no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicacão da presente Lei.

II- O valor principal sem o incentivo de desconto, a partir dos 90 (noventa) dias.

III- Após os 120 (cento e vinte) dias da aprovação da presente Lei, incidir-se-á sobre o saldo devedor, multa automática de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção mensal de acordo com o índice estipulado pelo Governo Federal (UFIR).

Parágrafo Primeiro - O Imposto Predial e Territorial Urbano para as áreas brancas (chácaras) situadas na quinta região fiscal terão um desconto de 80% (oitenta por cento), no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei, e após este prazo, seguirão as regras previstas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Caminápolis-MT, 01 de Julho de 1.998.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal